



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2342

Altera o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº. 2150, de 10 de junho de 2003, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº. 2083, de 1º de fevereiro de 2002, alterado pela Lei nº. 2150, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto, em até 40 (quarenta) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º. -
§ 2º. -
§ 3º. -
§ 4º. -”

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 2083 e 2150, respectivamente de 1º-02-2002 e 10-06-2003.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de março de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário